

do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho:

- Um barrete n.º 3.
- Duas camisas n.º 3.
- Duas calças n.º 3.

b) Uniforme de serviço e de passeio:

- Uma boina.
- Uma camisa n.º 2.
- Uma calça n.º 2.
- Um blusão.
- Uma gravata verde.
- Um cinto de lona.

c) Uniforme de ginástica:

- Uma camisola.
- Um calção.
- Um par de sapatos.

d) Artigos comuns:

- Um par de botas de *calf* com polaina fixa.
- Um par de botas de lona.
- Uma camisola de lã.
- Um capote.

Presidência do Conselho, 31 de Julho de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 518

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima:

- Um boné com duas capas brancas.
- Um blusão de flanela azul para a reserva N.
- Uma calça de flanela azul para a reserva N.
- Duas camisas de mescla de algodão azul.
- Um jaquetão de pano azul.
- Uma calça de pano azul.
- Um par de luvas brancas de pelica.
- Um dólman de cotim branco.
- Uma calça de cotim branco.

Presidência do Conselho, 31 de Julho de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 48 510

Dada a natureza das pensões de acidentes em serviço, condicionadas pelo Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de No-

vembro de 1951, a das atribuídas a viúvas e órfãos de oficiais do Exército e da Armada, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956, e ainda a das de preço de sangue, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966;

Convindo, por tal razão, facilitar, em certas circunstâncias, o pagamento daquelas pensões, a fim de evitar que, mesmo a título transitório, os seus titulares fiquem totalmente faltos dos recursos indispensáveis à sua manutenção;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. Sempre que qualquer das pensões reguladas pelo Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956, e pelo Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, não possa ser recebida pelo respectivo beneficiário em consequência de anomalia psíquica ou outro motivo grave de carácter permanente ou duradouro, poderá o Ministro das Finanças, enquanto aquele não estiver devidamente representado, autorizar que seja recebida pelo cônjuge, parente, familiar ou quem, sendo idóneo, superintenda na assistência, alimentação ou tratamento do pensionista.

2. O motivo da impossibilidade será comprovado por atestado médico, a qualidade do cônjuge ou o grau de parentesco por certidão e os demais requisitos, quando isso se mostre necessário, por atestado da competente autoridade administrativa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário

Portaria n.º 23 519

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, o seguinte:

1.º Aprovar os impressos modelos D. S. C. P. E. S.-1, D. S. C. P. E. S.-2 e D. S. C. P. E. S.-3 anexos a esta portaria, destinados à matrícula dos alunos do ciclo preparatório do ensino secundário.

2.º Fixar o uso obrigatório dos referidos modelos, os quais deverão ser já utilizados com vista ao ano lectivo de 1968/69.

3.º Considerar exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa os impressos aprovados pela presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Julho de 1968. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

TALHO 4 unidades - 1 unidade de cada material

ESCOLA PREPARATÓRIA _____

Nome _____

Data da inscrição _____/_____/10

(A 4.ª - 6.ª em x 10 mm)

Placar _____

nome

N.º _____

TALHO 4 unidades - 1 unidade de cada material

ESCOLA PREPARATÓRIA _____

Nome _____

Idade/idade: *Previsão d* _____ *Concílio d* _____

Morada durante *Aus* _____ *Localidade* _____

e mor. *leiteiro* *d* *Previsão d* _____

Data da inscrição _____ de 10 _____ *Concílio d* _____

(A 4.ª - 6.ª em x 10 mm)

Data da inscrição _____/_____/10

Observar as condições de entrega

ESCOLA PREPARATÓRIA

Bolém de inscrição no _____ ano — Ano lectivo de 19____-19____

INSCRIÇÃO	PROCESSO INDIVIDUAL	HISTÓRIA
N.º _____	N.º _____	N.º _____

Nome _____

Nacionalidade: *Portuguesa d. _____* *Cinzelos d. _____*

Data de nascimento _____ de 19____; *Idade em 31 de Março de 19____: (a) _____ anos*

Bolém de identidade n.º _____ de _____ / 19____; *Arquivo de Identificação de _____*

Filiação _____

(Pai _____)
(Profissão _____)
(Mãe _____)
(Profissão _____)

Morada do aluno _____

Rua _____ Localidade _____

Provincia d. _____ Cinctulo d. _____ Telef. _____

Nome _____

Encarregado de _____

Profissão _____ Localidade _____

Rua _____

Provincia d. _____ Cinctulo d. _____ Telef. _____

Inscricao-se no _____ ano pela (1) _____ vez. *Estabelecimento de ensino que frequenta no ano anterior _____*

Data _____ de _____ de 19____

O Aluno ou o Encarregado de Educação, _____

Arquivo a HISTÓRIA.
 _____ / 19____
 O Director, _____

Data Recib. em 14 _____

Turma		Inscritos — Transfereidos		Faltosos			
				4.ª	3.ª	2.ª	1.ª
A							
T							
			____ / 19____				

observações.
 O Presidente, _____

Examen - **Préparez à l'avance** un **tableau** des **réactions**.

TALÃO
Compartimento de matrícula

Exatino em estabelecimento particular
ESCOLA PREPARATÓRIA

Nome _____

Data de matrícula _____ 19 ____

(P. A. - 25 anos > 200 anos)

_____ Professor

MATRÍCULA
N.º _____

TALÃO
Destinado ao G.E.P.A.E.

Exatino em estabelecimento particular
ESCOLA PREPARATÓRIA

Nome _____

Naturalidade: Propriedade _____ Concelho _____

Morada durante: Hoje _____ Localidade _____

e não activo _____ Propriedade _____ Concelho _____

Data de nascimento _____ de _____ de 19 ____

(Preencher as indicações no verso)

Ensaio em estabulização particular

**BOLIM DE INSCRIÇÃO NO ____ ANO DO CICLO PREPARATÓRIO
DO ENSINO SECUNDÁRIO, DE ALUNO EXTERNO**

ESCOLA PREPARATÓRIA _____

(3) _____

Ano lectivo de 19____-19____

Nome _____

Naturalidade: Freguesia d _____ (paróquia d _____

Data de nascimento ____ de ____ de 19____; Morte em 31 de Março de 19____ (n) ____

Bilhete de identidade n.º _____ de ____ de 19____; Arquivo de Identificação de _____

Filiação _____

Pai _____

Progenitor _____

Mãe _____

Progenitor _____

Inscree-se no ____ ano pela (3) ____ vez. Estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior _____

Data ____ de ____ de 19____

O Aluno,

O Director do Estabelecimento,

(4) _____

Boia Anel de 10g

OBSERVAÇÕES. — Preencher o presente boletim em letra bem legível.

- (a) Idade referida a 31 de Março do ano lectivo a que a matrícula dá respeito.
(b) Nome e sede do estabelecimento de ensino particular.
(c) Indicar se vai frequentar o ano em que se inscreve, pelo 1.º, 2.º ou 3.º vez.
(d) Assinatura reconhecida por notário, na qualidade de director do estabelecimento, se o mesmo não estiver registado na escola preparatória.
- Modelo n.º 554 (Modelo do lapso de Matricula de Unid.)
(A-139.000-0; 197.000)
- Def. D. S. C. P. E. S. C.

Etude n.º 234 (Recherche du langage National de l'Inde)
(A. - 190 mm - 197 mm)

0000-0001-9300-0000

Pai ou encarregado da educação (a) ..

Nome _____
Profissão _____
Morada _____
Localidade _____ Freguesia d. _____
Concelho d. _____

Declaração (artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto)

Para os devidos efeitos declaro que autorizo a matrícula do aluno a que se refere o presente boletim na disciplina de _____

O Encarregado de Educação,

OBSERVAÇÕES

A estrutura do boletim de inscrição envolve o compromisso de respeitar e fazer respeitar os regulamentos escolares e a responsabilidade pelas consequências das infrações dos mesmos regulamentos (artigo 41.º do Estatuto).

- (a) Riscar o que não interessa.

Nome _____
 Profissão _____
 Pai ou encarregado da educação (s) _____
 Morada _____
 Localidade _____ Freguesia d. _____
 Concelho d. _____
 Data da matrícula _____/_____/19____

OBSERVAÇÕES

A estrutura do boletim de inscrição envolve o compromisso de respeitar e fazer respeitar os regulamentos escolares e a responsabilidade pelas consequências das falhas de observância das mesmas regulamentações (artigo 41.º do Estatuto).

A inexecução das descrições pontuais do boletim de inscrição envolve, além das sanções que sejam aplicáveis a qualquer modalidade de falta, as seguintes:

• A anulação da matrícula e do título se esse último (artigo 42.º do Estatuto).

Os alunos matriculados em todas as disciplinas de ensino obrigatório até ao 10.º ano no início de um ano escolar estão sujeitos a matrícula nos exames públicos que se realizam anualmente de acordo com o plano particular, quer estejam anuados em regime ordinário quer tenham estado em regime de recuperação.

Para os restantes a matrícula é facultativa. A matrícula faz-se no ano escolar correspondente à frequência do estabelecimento de ensino (artigo 54.º do Estatuto).

- (a) **Recor e sua afiliação**

Ensino individual ou doméstico

ESCOLA PREPARATÓRIA

Nome _____

Data da matrícula _____/_____/19____

(P. 1.º — 3.º ano x 315 mm)

Matrícula N.º _____

Prof. _____

Ensino individual ou doméstico

ESCOLA PREPARATÓRIA

Nome _____

Naturalidade: Prgueira d. _____ Concelho d. _____

Morada durante o ano lectivo: Rua _____ Localidade _____

Prgueira d. _____ Concelho d. _____

Data de nascimento _____ de _____ de 19____

(P. 1.º — 3.º ano x 315 mm)

Prof. _____ (Preceder as indicações ao verso)

Ensino individual ou doméstico

BOLETIM DE INSCRIÇÃO NO ____º ANO DO CICLO PREPARATÓRIO DO ENSINO SECUNDÁRIO, DE ALUNO EXTERNO

ESCOLA PREPARATÓRIA _____

Ano lectivo de 19____-19____

Nome _____

Naturalidade: Prgueira d. _____ Concelho d. _____

Data de nascimento _____ de 19____; Idade em 31 de Março de 19____: (a) _____ anos

Bilhete de identidade n.º _____ de _____/_____/19____; Arquivo de identificação de _____

Filiação: Pai _____

Prof. _____

Mãe _____

Prof. _____

Morada do aluno: Rua _____ Localidade _____

Prgueira d. _____ Concelho d. _____ Telef. _____

Encarregado da educação: Nome _____

Prof. _____

Rua _____ Localidade _____

Prgueira d. _____ Concelho d. _____ Telef. _____

Inscrito-se no ____º ano pela (b) ____ª vez. Estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior: _____

Nome da pessoa ou pessoas que ministraram o ensino (c): _____

Data _____ de _____ de 19____

(d) _____

(Assinatura reconhecida por notário)

Observações. — Preencher o presente boletim em letra bem legível.

- (a) Idade referida a 31 de Março do ano lectivo a que a matrícula diz respeito.
- (b) Indicar se vai frequentar o ano em que se inscreve, pela 1.ª, 2.ª ou 3.ª vez.
- (c) Se se tratar de ensino individual, indicar o nome ou nomes dos professores e número e data dos seus diplomas.
- Se se tratar de ensino doméstico, indicar o grau de parentesco com o aluno.
- (d) Professores ou encarregado da educação, conforme se tratar de ensino individual ou doméstico.

Boletim n.º 385 (Boletim de Inscrição de Alunos)

Boletim n.º 385 (Boletim de Inscrição de Alunos)

Nome _____

Prof. _____

Morada _____

Localidade _____ Prgueira d. _____

Concelho d. _____

Data da matrícula _____/_____/19____

Declaração (artigo 53.º, n.º 1, do Estatuto)

Para os efeitos effectivos declaro que (a) _____ não tem a meu cargo a orientação escolar do aluno a que se refere o presente boletim.

de _____ de 19____

O Encarregado do Ensino.

OBSERVAÇÕES

A assinatura do boletim de inscrição implica o compromisso de respeitar e fazer respeitar os regulamentos escolares e a responsabilidade pelas consequências das faltas de observância dos mesmos regulamentos (artigo 41.º do Estatuto).

A inobservância das declarações constantes do boletim de inscrição implica, além das sanções que sejam aplicáveis, a emissão de matrícula e de todos os seus efeitos (artigo 42.º do Estatuto).

Os alunos do ensino de ciclo preparatório com idade inferior a 18 anos no início do ano lectivo estão sujeitos a matrícula nos serviços públicos, quer frequentem estabelecimento de ensino particular, quer sejam matriculados no regime individual, quer recebam ensino doméstico. Para os restantes a matrícula é facultativa. A matrícula faz-se na escola correspondente à localização do estabelecimento ou a residência do aluno (artigo 54.º do Estatuto).

(a) Indicar o que não interessa.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Julho de 1968. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.